



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de junho de 2022
(OR. en)

8942/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0124 (NLE)**

UD 105

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2021/2278 que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 para certos produtos agrícolas e industriais

REGULAMENTO (UE) 2022/...DO CONSELHO

de ...

**que altera o Regulamento (UE) 2021/2278
que suspende os direitos da pauta aduaneira comum
referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013
para certos produtos agrícolas e industriais**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar um fornecimento suficiente e ininterrupto de certos produtos agrícolas e industriais que não são produzidos na União e, assim, evitar perturbações no mercado desses produtos, os direitos da pauta aduaneira comum do tipo referido no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ («direitos da PAC») que se lhes aplicam, foram suspensos pelo Regulamento (UE) 2021/2278 do Conselho². Consequentemente, os produtos enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 podem ser importados para a União a taxas de direitos zero ou reduzidas.
- (2) A produção da União de certos produtos não enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 é inadequada para responder às exigências específicas das indústrias utilizadoras na União. Dado que é do interesse da União assegurar um abastecimento adequado de certos produtos e tendo em conta o facto de os produtos idênticos, equivalentes ou de substituição não serem produzidos em quantidades suficientes na União, é necessário conceder uma suspensão total dos direitos da PAC aplicáveis a esses produtos.

¹ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

² Regulamento (UE) 2021/2278 do Conselho, de 20 de dezembro de 2021, que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 para certos produtos agrícolas e industriais e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1387/2013 (JO L 466 de 29.12.2021, p. 1)

- (3) A fim de promover a produção integrada de baterias na União em conformidade com a Comunicação da Comissão de 17 de maio de 2018, intitulada «Europa em Movimento – Mobilidade sustentável para a Europa: segura, conectada e limpa», deverá ser concedida uma suspensão parcial dos direitos da PAC no que respeita a certos produtos relacionados com a produção de baterias não enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278. A data para o exame obrigatório dessas suspensões deverá ser 31 de dezembro de 2022, para que esse exame tenha em conta a evolução a curto prazo do setor das baterias na União.
- (4) É necessário alterar a designação e a classificação de certas suspensões dos direitos da PAC constantes do anexo do Regulamento (UE) 2021/2278, a fim de ter em conta a evolução técnica dos produtos e as tendências económicas do mercado.
- (5) Deixou de ser do interesse da União manter a suspensão dos direitos da PAC para certos produtos constantes do anexo do Regulamento (UE) 2021/2278. As suspensões para esses produtos deverão, portanto, ser suprimidas a partir de 1 de julho de 2022.

- (6) O Regulamento (UE) 2021/2278 deverá, portanto, ser alterado em conformidade.
- (7) A fim de evitar uma interrupção na aplicação do regime das suspensões pautais autónomas e para cumprir as orientações definidas na Comunicação da Comissão de 13 de dezembro de 2011 sobre as suspensões e os contingentes pautais autónomos, as alterações previstas no presente regulamento no que respeita às suspensões para os produtos em causa deverão ser aplicadas a partir de 1 de julho de 2022. Por conseguinte, o presente regulamento deverá entrar em vigor com carácter de urgência,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de julho de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 é alterado do seguinte modo:

- 1) São suprimidas as entradas com os seguintes números de ordem: 0.3965, 0.4050, 0.4890, 0.4934, 0.5487, 0.7369, 0.8088 e 0.8210;
- 2) As seguintes entradas substituem as entradas que têm os mesmos números de ordem:

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7284	ex 2106 90 92 ex 3504 00 90	50 10	Hidrolisado de proteína de caseína constituído por: — em peso, 20 % ou mais, mas não mais de 70 %, de aminoácidos livres e — peptonas, das quais, em peso, mais de 90 % com peso molecular não superior a 2 000 Da	0 %	-	31.12.2022
0.2542	ex 2903 47 00	20	1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC-245fa) (CAS RN 460-73-1)	0 %	-	31.12.2023

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3616	ex 2922 19 00	53	2-(2-Metoxifenoxi)etanamina (CAS RN 1836-62-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2024
0.8137	ex 3208 90 19 ex 3911 90 99	13 63	Mistura contendo, em peso: — 20 % ou mais, mas não mais de 40 %, de um copolímero de éter metilvinílico e de maleato de monobutilo (CAS RN 25119-68-0), — 7 % ou mais, mas não mais de 20 %, de um copolímero de éter metilvinílico e de maleato de monoetilo (CAS RN 25087-06-3) — 40 % ou mais, mas não mais de 65 % de etanol (CAS RN 64-17-5), — 1 % ou mais, mas não mais de 7 % de butan-1-ol (CAS RN 71-36-3)	0 %	-	31.12.2025

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5560	ex 3904 69 80	85	Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, mesmo modificado com hexafluoroisobutileno, em pó, contendo ou não cargas	0 %	-	31.12.2022
0.2759	ex 3907 30 00	40	Resina epóxida, contendo, em peso, 70 % ou mais de dióxido de silício, destinada ao encapsulamento de produtos das posições 8504, 8533, 8535, 8536, 8541, 8542 ou 8548 (1)	0 %	-	31.12.2023
0.5172	ex 3912 39 85	40	Hipromelose (DCI) (CAS RN 9004-65-3)	0 %	-	31.12.2022
0.4844	ex 3921 90 55	25	Folhas ou rolos pré-impregnados que contenham resina de poliamida	0 %	-	31.12.2024

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8024	ex 5603 14 10	30	<p>Falsos tecidos, constituídos por aglomerados de fios de politereftalato de etileno:</p> <ul style="list-style-type: none"> — com um peso igual ou superior a 160 g/m², mas não superior a 300 g/m², — com eficiência de filtragem de classe M ou superior (segundo a norma DIN 60335-2-69) — plissáveis, <p>Com, no mínimo, um dos seguintes tratamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — um induto ou recobrimento com politetrafluoroetileno (PTFE), — um induto com partículas de alumínio, — um induto de retardadores de chamas à base de fósforo, — um induto de fibras nano de uma poliamida, uma poliuretano ou um polímero com flúor 	0 %	m ²	31.12.2023

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5987	ex 5603 14 90	60	<p>Falsos tecidos, constituídos por aglomerados de fios de politereftalato de etileno:</p> <ul style="list-style-type: none"> — com um peso igual ou superior a 160 g/m², mas não superior a 300 g/m², — com eficiência de filtragem de classe M ou superior (segundo a norma DIN 60335-2-69) — plissáveis, — com ou sem membrana de politetrafluoroetileno expandido (ePTFE) 	0 %	m ²	31.12.2023

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4476	ex 7019 61 00	11	Tecido de mechas impregnado de resina epoxídica, com um coeficiente de dilatação térmica entre 30°C e 120°C (determinado pelo método IPC-TM-650) não inferior a: — 10ppm por°C, sem exceder 12ppm por°C, em comprimento e em largura, e não inferior a — 20ppm por°C, sem exceder 30ppm por°C, em espessura, bem como uma temperatura de transição vítrea (determinada pelo método IPC-TM-650) não inferior a 152°C mas não superior a 153°C	0 %	-	31.12.2023
	ex 7019 61 00	19				
	ex 7019 65 00	11				
	ex 7019 65 00	12				
	ex 7019 65 00	13				
	ex 7019 65 00	14				
	ex 7019 65 00	15				
	ex 7019 65 00	18				
	ex 7019 65 00	19				
	ex 7019 66 00	11				
	ex 7019 66 00	12				
	ex 7019 66 00	13				
	ex 7019 66 00	14				
	ex 7019 66 00	15				
	ex 7019 66 00	18				
	ex 7019 66 00	19				
	ex 7019 90 00	11				
	ex 7019 90 00	19				

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7996	ex 8418 99 90	20	Bloco de ligação de alumínio para ligação a um coletor de condensação no processo de soldadura: — endurecido para uma têmpera T6 ou T5, — de peso não superior a 150 g, — de comprimento igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 150 mm, — com um carril de fixação numa só peça	0 %	p/st	31.12.2025
0.8004	ex 8418 99 90	30	Perfil de depósito desidratador para ligação a um coletor de condensação no processo de soldadura, com: — uma planura por brasagem não superior a 0,2 mm, — um peso igual ou superior a 100 g, mas não superior a 600 g, — um carril de fixação numa só peça	0 %	p/st	31.12.2025

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7375	ex 8481 10 19 ex 8481 10 99	30 20	Válvula redutora de pressão eletromagnética — com um êmbolo, — com uma pressão de funcionamento não superior a 325 MPa, — com um conector de plástico com dois pinos de prata ou de estanho, ou prateados, ou estanhados, ou prateados e estanhados	0 %	-	31.12.2022
0.7029	ex 8505 11 00	47	Artigos em forma de triângulo, quadrado, retângulo ou trapézio, mesmo arqueados, com cantos arredondados ou lados oblíquos, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, contendo neodímio, ferro e boro, com as seguintes dimensões: — um comprimento igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 105 mm, — uma largura igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 105 mm, e — uma altura igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 55 mm	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5548	ex 8507 60 00	50	Módulos para a montagem de baterias de acumuladores elétricos de iões de lítio com: <ul style="list-style-type: none"> — um comprimento igual ou superior a 298 mm, mas não superior a 500 mm, — uma largura igual ou superior a 33,5 mm, mas não superior a 209 mm, — uma altura igual ou superior a 75 mm, mas não superior a 228 mm, — um peso igual ou superior a 3,6 kg, mas não superior a 17 kg, e — uma potência igual ou superior a 458 Wh, mas não superior a 2900 Wh 	1.3 %	-	31.12.2022

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7489	ex 8529 90 92	78	<p>Módulos OLED, constituídos por uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico,</p> <p>— com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 121 cm, mas não superior a 224 cm,</p> <p>— com espessura não superior a 55 mm,</p> <p>— contendo materiais orgânicos,</p> <p>— com controlo eletrónico apenas para o endereçamento de píxeis,</p> <p>— com interface V-by-One e com ou sem uma ficha para alimentação elétrica,</p> <p>— com cobertura traseira,</p> <p>do tipo utilizado no fabrico de monitores ou aparelhos recetores de televisão</p>	0 %	-	31.12.2023

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3959	ex 8540 71 00	20	Magnetirão de efeito contínuo com: — com frequência fixa de 2460 MHz, — um íman incorporado, — uma saída por sonda, — uma potência de saída igual ou superior a 960 W, mas não superior a 1500 W,	0 %	-	31.12.2023
0.6687	ex 8708 95 10 ex 8708 95 99	30 40	Almofada de segurança cosida insuflável de fibra de poliamida de elevada resistência: — dobrada numa embalagem de forma tridimensional, fixada termicamente, com costuras de fixação, cobertura de tecido ou agrafos de plástico, ou — almofada de segurança plana com ou sem enformação térmica	0 %	p/st	31.12.2025

(1) A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013¹;

3) São aditadas ou inseridas as seguintes entradas, de acordo com a ordem numérica dos primeiros códigos NC e TARIC na segunda e na terceira colunas:

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8296	ex 2826 90 80	30	Hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	2.7 %	-	31.12.2022
0.8237	ex 2845 90 10	10	4-(<i>terc</i> -Butil)-2-(2-(metil-d3) propan-2-il-1,1,1,3,3,3-d6)fenol (CAS RN 2342594-40-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8282	ex 2903 19 00	20	1,3-Dicloropropano (CAS RN 142-28-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8241	ex 2909 49 80	30	Álcool 3,4-dimetoxibenzílico (CAS RN 93-03-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8288	ex 2914 40 90	10	Benzoína (CAS RN 119-53-9) com uma pureza igual ou superior a 99 % em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8311	ex 2915 90 70	38	Ácido pelargónico (CAS RN 112-05-0) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8302	ex 2917 19 80	55	Ácido maleico (CAS RN 110-16-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	3.2 %	-	31.12.2022
0.8255	ex 2917 39 95	45	Ácido 3-(4-clorofenil)glutárico (CAS RN 35271-74-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8256	ex 2918 30 00	55	3-Oxopentanoato de metilo (CAS RN 30414-53-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8297	ex 2920 90 10	45	Carbonato de etileno (CAS RN 96-49-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	3.2 %	-	31.12.2022
0.8298	ex 2920 90 10	55	Carbonato de vinileno (CAS RN 872-36-6) com uma pureza igual ou superior a 99,9 %, em peso	3.2 %	-	31.12.2022
0.8299	ex 2920 90 10	65	Carbonato etilenvinílico (CAS RN 4427-96-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	3.2 %	-	31.12.2022
0.8234	ex 2922 49 85	33	Ácido 4-amino-2-clorobenzóico (CAS RN 2457-76-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8236	ex 2922 49 85	43	Maleato e 4-(dimetilamino)but-2-enoato de (E)-etilo (CAS RN 1690340-79-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8283	ex 2924 19 00	48	Cloreto de <i>N,N</i> -dimetilcarbamoílo (CAS RN 79-44-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8235	ex 2924 29 70	32	<i>N</i> -(4-Amino-2-etoxifenil)acetamida (CAS RN 848655-78-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8258	ex 2924 29 70	36	<i>N,N'</i> -(2-Cloro-5-metil-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida], (CAS RN 41131-65-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8272	ex 2931 90 00	30	<i>tert</i> -Butilclorodimetilsilano (CAS RN 18162-48-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8252	ex 2932 19 00	55	(3S)-3-[4-[(5-Bromo-2-clorofenil)metil]fenoxi]tetra-hidro-furano (CAS RN 915095-89-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8257	ex 2932 99 00	28	1,4,7,10,13-Pentaoxaciclopentadecano (CAS RN 33100-27-5) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso, o restante constituído principalmente por precursores lineares	0 %	-	31.12.2026
0.8240	ex 2933 19 90	53	Ácido 3-[2-(Diespiro[2.0.2 ⁴ .1 ³]heptan-7-il)etoxi]-1H-pirazole-4-carboxílico (CAS RN 2608048-67-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8312	ex 2933 21 00	45	(5S,8S)-8-Metoxi-2,4-dioxo-1,3-diazaespiro[4.5]decan-3-ida de sódio (CAS RN 1400584-86-2) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8238	ex 2933 39 99	15	(S)-6-Bromo-2-(4-(3-(1,3-dioxoisindolin-2-il)propil)-2,2-dimetilpirrolidin-1-il)nicotinamida (CAS RN 2606972-45-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8239	ex 2933 39 99	18	6-Fluoropiridino-2-sulfonato de perfluorofenilo (CAS RN 2608048-81-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8266	ex 2933 39 99	42	Maleato de glasdegib (DCI) (CAS RN 2030410-25-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8248	ex 2933 59 95	38	5-(5-Clorossulfonil-2-etoxifenil)-1-metil-3-propil-1,6-di-hidro-7H-pirazolo[4,3-d]pirimidin-7-ona (CAS No 139756-22-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8243	ex 2933 59 95	41	2-(4-Fenoxifenil)-7-(piperidin-4-il)-4,5,6,7-tetra-hidropirazolo[1,5-a]pirimidino-3-carbonitrilo (CAS RN 2190506-57-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8290	ex 2933 99 80	18	2-(2-Etoxifenil)-5-metil-7-propilimidazolo[5,1-f][1,2,4]-triazin-4(3H)-ona (CAS RN 224789-21-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8249	ex 2933 99 80	22	Cloreto de dibenzo[b,f]azepino-5-carbonilo (CAS RN 33948-22-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8284	ex 2933 99 80	32	1H-1,2,3-Triazole (CAS RN 288-36-8) ou 2H-1,2,3-triazole (CAS RN 288-35-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8250	ex 2934 99 90	18	(1R,3R)-1-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-(2-cloroacetil)-1,3,4,9-tetra-hidropirido[5,4-b]indole-3-carboxilato de metilo (CAS RN 171489-59-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8253	ex 2934 99 90	22	4-(Oxiran-2-ilmetoxi)-9H-carbazole (CAS RN 51997-51-4) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8267	ex 2934 99 90	35	Nusinersen de sódio (DCIM) (CAS RN 1258984-36-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8289	ex 2934 99 90	71	3,4-Dicloro-1,2,5-tiadiazole (CAS RN 5728-20-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8276	ex 2935 90 90	22	2-(Clorossulfonil)-4-(metilsulfonamidometil)benzoato de metilo (CAS RN 393509-79-0) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8277	ex 2935 90 90	24	4-Metilbenzenossulfonato de 3-({[(4-metilfenil)sulfonil]carbamoil} amino)fenilo (CAS RN 232938-43-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8273	ex 3812 39 90	45	Produtos de reação de 2-aminoetanol com ciclo-hexano e produtos de reação de N-butil-2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinamina-2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina (CAS RN 191743-75-6) peroxidados, com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8278	ex 3824 99 92	94	Acetato de ([2-(trifluorometil)fenil]carbonil)amino)metilo (CAS RN 895525-72-1) com um teor de, pelo menos, 45 % em peso, dissolvido em N,N-dimetilacetamida (CAS RN 127-19-5)	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8287	ex 3824 99 92	95	Solução de <i>cis</i> -1-[[2,5-dimetilfenil)acetil]amino}-4-metoxiciclohexanocarboxilato de metilo (CAS RN 203313-47-7) em N,N-dimetilacetamida (CAS RN 127-19-5), contendo 25 % ou mais mas não mais de 45 % de carboxilato, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8268	ex 3917 32 00	30	<p>Tubo termorretrátil:</p> <ul style="list-style-type: none"> — contendo 80 % ou mais, em peso, de polímero, — com uma resistência de isolamento igual ou superior a 90 MW, — com uma resistência dielétrica igual ou superior a 35 kV / mm, — com paredes de espessura igual ou superior a 0,04 mm, mas não superior a 0,9 mm, — de largura, quando achatado, igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 156 mm, <p>para utilização no fabrico de condensadores eletrolíticos de alumínio</p> <p>(1)</p>	0 %	-	31.12.2022

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8274	ex 3920 61 00	50	<p>Película coextrudida com camada principal de policarbonato e camada de topo em polimetacrilato de metilo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — uma espessura total superior a 230 µm mas não superior a 270 µm, — uma espessura da camada de topo superior a 40 µm mas não superior a 55 µm, — rugosidade definida da camada de topo igual ou inferior a 0,5 µm (de acordo com a norma ISO 4287), — Camada de topo estabilizada por UV 	0 %	-	31.12.2026
0.8291	ex 3921 90 55	60	<p>Membrana constituída por uma camada de poliamida e uma camada de polissulfona numa camada de suporte de celulose com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — uma espessura total igual ou superior a 0,25 mm mas não superior a 0,40 mm, — um peso igual ou superior a 109 g/m², mas não superior a 114 g/m² 	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8265	ex 7007 11 10	10	Vidro de segurança especialmente trabalhado e temperado: — com uma largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 600 mm, — com uma altura igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 500 mm, para utilização no fabrico de conjuntos para janelas de veículos a motor (1)	0 %	-	31.12.2026
0.8247	ex 8302 10 00	20	Dobradiça de apoio de braço feita de magnésio com: — um comprimento igual ou superior a 255 mm, mas não superior a 265 mm, — uma largura igual ou superior a 155 mm, mas não superior a 165 mm, — uma altura igual ou superior a 115 mm, mas não superior a 125 mm, — furos de montagem para um mecanismo de bloqueio	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8304	ex 8302 30 00	20	<p>Dois suportes de aço produzidos a frio:</p> <ul style="list-style-type: none"> — com um comprimento igual ou superior a 160 mm, mas não superior a 180 mm, — com uma largura igual ou superior a 60 mm, mas não superior a 80 mm, — com uma altura igual ou superior a 60 mm, mas não superior a 80 mm, — com ligação rebitada móvel, — com ou sem amortecedor elastomérico, — formando um mecanismo de movimento indireto do mecanismo do posicionador longitudinal dos bancos de automóveis, interagindo com o fecho de segurança, — unido ao mecanismo do posicionador longitudinal através de uma ligação de parafuso amovível, por meio de rebites, soldadura ou soldadura por pontos 	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8260	ex 8407 34 10	10	<p>Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (centelha) (motores de explosão), com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — uma capacidade do cilindro igual ou superior a 1200 cm³, mas não superior a 2000 cm³, — uma potência igual ou superior a 95 kW, mas não superior a 135 kW, — um peso não superior a 120 kg, <p>para utilização no fabrico de veículos a motor da posição 8703⁽¹⁾</p>	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8300	ex 8408 90 65 ex 8408 90 67 ex 8408 90 81	20 20 20	Motores de pistão, de ignição por compressão: — de tipo <i>inline</i> , — com uma capacidade do cilindro igual ou superior a 7100 cm ³ mas não superior a 18000 cm ³ , — com uma potência igual ou superior a 205 kW, mas não superior a 597 kW, — com um módulo de pós-tratamento dos gases de escape, — com dimensões exteriores de largura/altura/profundidade não superiores a 1310/1300/1040 mm ou 2005/1505/1300 mm ou 2005/1505/1800 mm, para utilização no fabrico de máquinas para esmagar, peneirar ou separar ⁽¹⁾	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8244	ex 8409 91 00	85	<p>Cabeça de motor vazia para um motor de quatro cilindros com dez núcleos, feito de liga de alumínio EN AC-45500, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — mais nenhum componente. — uma dureza de 52 HRB ou mais, — defeitos na moldagem de tamanho inferior a 0,4 mm e não mais de 10 defeitos por cm², — espaçamento dos braços dendríticos na câmara de combustão não superior a 25 µm, — manga de arrefecimento dupla, e — peso igual ou superior a 18 kg, mas não superior a 19 kg, — comprimento igual ou superior a 506 mm, mas não superior a 510 mm, — altura igual ou superior a 282 mm, mas não superior a 286 mm, — largura igual ou superior a 143,7 mm, mas não superior a 144,3 mm, <p>numa única remessa de 1000 unidades ou mais</p>	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8303	ex 8483 40 25	20	<p>Caixa de engrenagem de veio sem fim</p> <p>— numa caixa de liga de alumínio,</p> <p>— com um veio sem fim de plástico ou de aço,</p> <p>— com furos de montagem,</p> <p>— com direção reversível a 90 graus,</p> <p>— com uma relação de transmissão de 4:19,</p> <p>— equipada com um parafuso de potência com um comprimento de 333 mm e com uma porca guia incorporada no suporte de montagem, com ou sem suporte para o parafuso de potência,</p> <p>destinada a ser ligada indiretamente ao motor de acionamento de um sistema de comando para assentos de automóveis ⁽¹⁾</p>	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8285	ex 8501 53 50	40	<p>Motor de tração AC de ímanes permanentes, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — uma potência contínua igual ou superior a 110 kW, mas não superior a 150 kW, — um sistema de arrefecimento por líquido, — um comprimento total igual ou superior a 460 mm, mas não superior a 590 mm, — uma largura total igual ou superior a 450 mm, mas não superior a 580 mm, — uma altura total igual ou superior a 490 mm, mas não superior a 590 mm, — um peso não superior a 310 kg, — quatro pontos de montagem 	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8259	ex 8507 60 00	73	<p>Acumuladores elétricos de íões de lítio constituídos por três módulos contendo 102 células no total, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — uma capacidade nominal igual ou superior a 51 Ah por célula, — uma tensão nominal igual ou superior a 285 V, mas não superior a 426 V, — um peso igual ou superior a 33 kg, mas não superior a 36 kg por módulo, — um comprimento igual ou superior a 1400 mm, mas não superior a 1600 mm, — uma altura igual ou superior a 340 mm, mas não superior a 395 mm, — uma largura igual ou superior a 220 mm, mas não superior a 420 mm, <p>para utilização no fabrico de veículos das subposições 8703 60 e 8703 80⁽¹⁾</p>	1.3 %	-	31.12.2022

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8275	ex 8507 60 00	83	<p>Módulos para a montagem de acumuladores elétricos de iões de lítio com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — um comprimento igual ou superior a 570 mm, mas não superior a 610 mm, — uma largura igual ou superior a 210 mm, mas não superior a 240 mm, — uma altura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 120 mm, — um peso igual ou superior a 28 kg, mas não superior a 35 kg, e — uma capacidade não superior a 2500 Ah e energia nominal inferior a 7,5 kW, <p>para utilização no fabrico de veículos das subposições 8703 60, 8703 70, 8703 80 e 8704 60⁽¹⁾</p>	1.3 %	-	31.12.2022

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8286	ex 8507 60 00	88	<p>Bateria recarregável de íões de lítio, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — um fusível, — conceção <i>cell-to-pack</i>, — um comprimento igual ou superior a 1050 mm, mas não superior a 1070 mm, — uma largura igual ou superior a 624 mm, mas não superior a 636 mm, — uma altura igual ou superior a 235 mm, mas não superior a 245 mm, — uma massa igual ou superior a 214,4 kg, mas não superior a 227,6 kg, — uma capacidade de 228 Ah, — uma cobertura exterior superior de material compósito, — uma classificação de proteção de IP68, — uma densidade de energia igual ou superior a 220 Wh/l, — Uma energia específica igual ou superior a 159 Wh/kg, — sem contactores, <p>para o fabrico de baterias para autocarros elétricos⁽¹⁾</p>	1.3 %	-	31.12.2022

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8279	ex 8708 40 20	80	Caixa de velocidades de transmissão sem conversor de binário, com: — embraiagem dupla, — sete ou mais velocidades de marcha avante. — uma velocidade de marcha atrás, — um binário máximo de 390 Nm, — com ou sem motor elétrico integrado, — uma altura igual ou superior a 480 mm, mas não superior a 600 mm, — uma largura igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 450 mm, e — um peso igual ou superior a 80 kg, mas não superior a 110 kg, para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8703 (1)	0 %	-	31.12.2026
0.8292	ex 8708 95 99	50	Insuflador de <i>airbag</i> contendo produtos pirotécnicos e gás frio como propulsor para <i>airbags</i> de veículos, contendo cada remessa individual 1000 ou mais peças	0 %	-	31.12.2026

(1) A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013.º.